



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

**PREGÃO 90029/2024 – TELEFONIA IP**

**ESCLARECIMENTOS**

**Nº 2**

**ESCLARECIMENTO 02:**

“Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 90029/2024, verificamos que o item 7.23, traz seguinte exigência sobre a apresentação de atestados de capacidade técnica:

‘ 7.23. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando o fornecimento de produto compatível (aparelho telefônico IP) com, no mínimo, 50% do quantitativo registrado para os itens 1,2,3 e 4. O atestado deverá conter, pelo menos, as seguintes informações: a) Empresa CONTRATANTE e dados do contrato; b) Características básicas dos equipamentos;’

Diante do que consta do enunciado acima, apenas para ratificação do entendimento, temos as seguintes indagações:

1ª) Esse órgão entende que a **compatibilidade** mencionada no item 7.23 esta sendo vista como condição de similaridade e não de igualdade. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.”

“2ª) Estamos entendendo que, no presente caso, a apresentação de atestados de capacidade técnica de fornecimento de **ELETROELETRÔNICOS**, por exemplo, serão aceitos como compatíveis, visto que, s.m.j, o que importa para essa Administração é perceber a habilidade da licitante na entrega de bens (produtos) similares, ou seja, certificar-se de que a futura contratada é capaz de entregar uma certa quantidade de bens (produtos) similares a contento, honrando com seus compromissos. Está correto tal entendimento? Caso contrário favor esclarecer. ”

**Resposta da área técnica:**

**Questionamento 1: Desde que se trate de aparelhos telefônicos IP.**

**Questionamento 2: Está incorreto, não serão aceitos atestados de eletroeletrônicos.**

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Carolina Ragni Da Silva Pacheco  
Pregoeira